



# MUNICIPIO DE LAJINHA PODER EXECUTIVO

Criado pela Lei Municipal nº 1.589/2018

Edição nº 510 de 05 de fevereiro de 2021.

## PORTARIAS

### PORTARIA Nº 143/2.021

*“Dispõe sobre a nomeação de Supervisor de Distrito a mencionar e dá outras providências.”*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJINHA, ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 70, inciso VI, c/c o art. 100, inciso II, alínea “a”, da Lei Orgânica do Município;

**CONSIDERANDO** a Lei Ordinária Municipal nº 1.565, de 26 de março de 2018, que dispõe sobre os Princípios Básicos, a organização e a estrutura administrativa do Município de Lajinha;

**CONSIDERANDO** que o cargo de agente político é demissível *ad nutum*,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º - NOMEAR** a partir de 01/02/2021, para exercer o Cargo de Provedor em Comissão de **Supervisor de Distrito**, o Sr. **ROSINALDO VITA DE MORAIS**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 006.623.636-39, com lotação na **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS**.

**Art. 2º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos ao dia 1º (primeiro) de janeiro de 2021.

Lajinha/Minas Gerais, 04 de fevereiro de 2021.

**JOÃO ROSENDO AMBRÓSIO DE MEDEIROS**

**Prefeito Municipal**

### PORTARIA Nº 144/2.021

*“Dispõe sobre o aditamento de Contratos Administrativos de Trabalho e dá outras providências.”*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJINHA, ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 70, inciso VI, c/c o art. 100, inciso II, alínea “a”, da Lei Orgânica do Município;

**CONSIDERANDO** o prazo legal conferido pela legislação para que o servidor nomeado em concurso público tome posse no cargo efetivo (30 dias),

**CONSIDERANDO** a importância de se manter a execução dos serviços essenciais para o bom andamento do Município;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º - ADITIVAR** todos os **CONTRATOS ADMINISTRATIVOS DE TRABALHO** firmados nos exercícios de 2019 e 2020 até a nomeação de servidor efetivo aprovado em concurso público para ocupar o cargo vago.

**Art. 2º** - Os contratos restarão imediatamente rescindidos após o ato de exercício do servidor nomeado no cargo vago ocupado pelo contrato temporário.

**Art. 3º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º (primeiro) de janeiro do ano de 2021.

Lajinha/Minas Gerais, 04 de fevereiro de 2021.

**JOÃO ROSENDO AMBRÓSIO DE MEDEIROS**

**PREFEITO DE LAJINHA-MG**

## DECRETOS

### DECRETO Nº 01/2.021

*“Dispõe sobre a adequação das medidas de restrições decorrente da pandemia da COVID-19 (novo Coronavírus) em relação ao funcionamento das Escolas Particulares de Ensino Infantil, Ensino Fundamental I e Escolas de Idiomas e dá outras providências.”*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJINHA, ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 70, inciso VI, c/c o art. 100, inciso I, alínea “i”, da Lei Orgânica do Município;

**CONSIDERANDO** a importância e a necessidade da retomada gradativa das atividades sociais, econômicas e educacionais, respeitada a situação epidemiológica local, associada ao cumprimento das exigências para prevenção e mitigação da disseminação da COVID-19;

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação, nos termos do art. 196, da Constituição Federal de 1988;

**CONSIDERANDO** que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, nos termos do art. 205, da Constituição Federal de 1988;

**CONSIDERANDO** que são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado, nos termos do art. 197, da Constituição Federal de 1988;

**CONSIDERANDO** que as instituições de ensino privadas apresentaram Protocolos Sanitários de retorno às atividades presenciais com aprovação unânime pelo Comitê Municipal de Prevenção e Enfretamento ao Coronavírus (COVID-19);

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Este Decreto estabelece as condições gerais para a retomada das atividades presenciais apenas na área da Educação do Ensino Infantil, Ensino Fundamental I e Escolas de Idiomas da Rede Privada durante a pandemia da COVID-19.

**Parágrafo único** - Para a autorização de funcionamento será necessário que as Escolas Particulares de Ensino Infantil, Ensino Fundamental I e Escolas de Idiomas pactuem Termo de Compromisso com a Administração Pública Municipal, bem como que os educandários mantenham registro de termo de compromisso dos pais e responsáveis que enviarem seus filhos para assistirem as aulas de forma presencial.



**MUNICIPIO DE  
LAJINHA  
PODER EXECUTIVO**  
Criado pela Lei Municipal nº 1.589/2018

Edição nº 510 de 05 de fevereiro de 2021.

=====  
**Art. 2º** - A instituição da rede de ensino privada e escolas de idiomas, definiram Protocolo Sanitário de retorno às atividades de forma presencial, considerando todas as medidas sanitárias em vigor e o distanciamento social, com aprovação unânime pelo Comitê Municipal de Prevenção e Enfretamento ao Coronavírus (COVID-19).

**§ 1º.** Os estudantes e servidores que se enquadram nos grupos de risco para a COVID-19 devem ser mantidos em atividades remotas.

**§ 2º.** O responsável legal pelo estudante pode optar pela continuidade no regime de atividades não presenciais ou remotas, mediante assinatura de Termo de Responsabilidade na instituição de ensino em que o estudante estiver matriculado.

**Art. 3º** - A fiscalização quanto ao cumprimento das medidas do Protocolo Sanitário pelas instituições de ensino da rede privada e escolas de idiomas ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, através do serviço de Vigilância Sanitária e Epidemiologia, e da Secretaria Municipal de Fazenda.

**Parágrafo único** – Fica autorizada a Secretaria Municipal de Fazenda a aplicar multa no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) por ato descumprido e a suspensão do alvará de funcionamento e alvará sanitário.

**Art. 4º** - Os representantes das redes de ensino privado que descumprirem as medidas impostas neste Decreto e no Protocolo Sanitário, poderão ser sujeitos às sanções penais previstas nos artigos 268 e 330 do Decreto-Lei nº 2.848/1940 – Código Penal, se o fato constituir crime mais grave.

**Art. 5º** - O prazo de vigência deste Decreto é indeterminado, podendo ser prorrogado ou revogado diante avaliação do Comitê Municipal de Prevenção e Enfretamento ao Coronavírus (COVID-19).

**Art. 6º** - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Lajinha/Minas Gerais, 03 de fevereiro de 2021.**

**JOÃO ROSENDO AMBRÓSIO DE MEDEIROS**  
**Prefeito Municipal**